



Decreto nº812, de 07 de novembro de 2023.

APROVA RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **166/2020**, em 07/01/2020, onde **PAULO LELLIS** requer a retificação de área do imóvel localizado na Rua Políbio Augusto de Rezende, nº194, Bairro Progresso, em Conselheiro Lafaiete/MG, numa área de **636,50m²**, objeto da matrícula nº 5.286 (R-1-5.286), livro nº2B, registrado no imobiliário do 1º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO que após o levantamento topográfico foi constatada que a área real é de **629,12m²** e não de **636,50m²** e que a retificação da área propiciará correção do cadastro municipal do IPTU e também a adequada arrecadação municipal do tributo;

CONSIDERANDO que área objeto do referido registro imobiliário possui área comum entre Paulo Lellis e Maria Madalena de Jesus e que além da retificação de área, posteriormente o requerente deverá fazer a escritura de divisão com a condômina, na forma da nota cartorial, objeto de exame e cálculo nº10400;

CONSIDERANDO que as áreas citadas em comum possuem inscrições municipais separadas, sendo que a inscrição imobiliária nº0299804.1 é de titularidade do requerente;

CONSIDERANDO que as enfiteuses só podem ser resgatadas mediante os recolhimentos previstos no art.2º da Lei Municipal nº6.259, de 18 de outubro de 2023 e que o imóvel em sua origem foi constituído mediante aforamento no ano de 1939 (registro anterior Livro nº4, nº75, pág.101, 1º ofício de imóveis, conforme consta em direito real (matrícula nº5.286);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o artigo 2.038 do CC/2002 dispôs sobre a proibição da constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do código anterior, não vedando, no entanto, a manutenção das existentes;

CONSIDERANDO que o imóvel é aforado à Municipalidade e que, no entanto, mediante o protocolo sob o nº **10.153/2023**, datado de 29/08/2023 o requerente optou por não reconhecer a obrigação de efetuar o pagamento referente ao recolhimento do laudêmio e pensões anuais para fins de resgate de aforamento, requerendo cancelamento das guias emitidas para tal fim;

CONSIDERANDO que a liberação de resgate de aforamento é prerrogativa legal inerente a legitimidade do Poder Público de caráter irrenunciável, sendo imperativo ao Município resguardar tais direitos;

CONSIDERANDO que a retificação de área é procedimento de correção perimetral do imóvel e que, neste caso não promove aquisição ou transferência, desnecessário, portanto, a obrigatoriedade do resgate de aforamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento é favorável ao pleito formulado, conforme aprovação técnica tendo considerado apto o projeto e o memorial descritivo, não havendo restrições;

CONSIDERANDO que a retificação de área se mostra necessária também para a adequação do registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o procedimento está instruído com documentos necessários a conclusão do feito, memoriais e levantamentos topográficos aprovados na data de **28/01/2022** pela secretaria competente e que houve recolhimento no dia **08/09/2023** do tributo referente a taxa de retificação de área, sendo possível o atendimento;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de retificação de área do imóvel localizado na Rua Políbio Augusto de Rezende, nº194, Bairro Progresso, em Conselheiro Lafaiete/MG, com área medindo **636,50m²**, objeto da matrícula nº 5.286 (R-1-5.286), livro nº2B, registrado no imobiliário do 1º Ofício desta Comarca; de titularidade de **PAULO LELLIS**, mantido o direito real do aforamento/enfiteuse.

§1º. Após a retificação da área, apurada a metragem real por profissional de engenharia, o imóvel de inscrição/IPTU nº 0299804.1 passa a medir **629,12m²** localizado e identificado conforme memoriais descritivos e croqui que foram aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 166/2020 na data de **28/01/2022**, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

§2º. Fica ressalvada a regularização da área de 300,00m² em comum com o Requerente de titularidade de Maria Madalena de Jesus, com a inscrição/IPTU nº0299740.1, que deverá ser objeto de divisão, com separação em matrícula própria.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador